



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Autoria: Vereadora Giselle Pompeu Gomes

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade e adicional noturno aos membros do Conselho Tutelar do Município de Peixe-Boi/PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de **Adicional de Periculosidade e Adicional Noturno** aos membros do Conselho Tutelar do Município de Peixe-Boi/PA, em razão da natureza das atividades desempenhadas e das condições especiais em que são exercidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Conselho Tutelar:** órgão público permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – **Adicional de Periculosidade:** vantagem remuneratória devida aos membros do Conselho Tutelar que desempenham funções que os exponham habitualmente a situações de risco acentuado, decorrentes do exercício de suas atribuições institucionais;

III – **Adicional Noturno:** vantagem remuneratória devida pelo desempenho de atividades no período noturno, em razão das condições especiais e da maior exigência física e psicológica inerentes ao trabalho nesse horário.

Art. 3º O **Adicional de Periculosidade** será concedido no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração base percebida pelos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo visa compensar a exposição dos conselheiros tutelares a situações que envolvem risco à integridade física e psicológica, em decorrência do atendimento de ocorrências relacionadas a violações de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º O **Adicional Noturno** será devido aos membros do Conselho Tutelar que realizarem atendimentos ou atividades no período compreendido entre **22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte**.

§1º O adicional noturno corresponderá ao percentual de **20% (vinte por cento)** sobre a remuneração base.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

§2º Consideram-se atividades noturnas aquelas realizadas em regime de plantão, sobreaviso ou atendimento emergencial, dentro do período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º Os adicionais previstos nesta Lei possuem natureza **indenizatória e compensatória**, sendo destinados a reconhecer as condições especiais de trabalho exercidas pelos membros do Conselho Tutelar.

Art. 6º Os valores referentes aos adicionais instituídos por esta Lei serão custeados por dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para comprovação de atividades em período noturno.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Giselle Pompeu Gomes
Vereadora – Autora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a devida valorização funcional e assegurar a proteção laboral dos membros do Conselho Tutelar do Município de Peixe-Boi/PA, órgão permanente e autônomo, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

A atuação dos Conselheiros Tutelares caracteriza-se pela natureza contínua, ininterrupta e de elevada responsabilidade social, exigindo disponibilidade integral para atendimento de situações que envolvem risco concreto à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. Entre as ocorrências mais frequentes, destacam-se casos de violência doméstica, abuso sexual, negligência, tráfico de substâncias entorpecentes, abandono e outras violações de direitos, muitas vezes demandando diligências externas em áreas com índices elevados de vulnerabilidade social e criminalidade.

Nesse contexto, resta plenamente justificada a concessão do **Adicional de Periculosidade**, tendo em vista a exposição habitual dos conselheiros a situações de risco, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Outrossim, parcela significativa das ocorrências atendidas pelo Conselho Tutelar se dá no período noturno, sobretudo nos casos de urgência e emergência, quando se intensificam as violações de direitos. Tal realidade fundamenta a instituição do **Adicional Noturno**, em consonância com o disposto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicado de forma subsidiária como parâmetro normativo de proteção ao trabalho em horário especial.

Vale destacar que o Município de Peixe-Boi/PA possui uma população estimada em aproximadamente **8.700 habitantes**, dos quais cerca de **931 são crianças de 0 a 12 anos, 414 adolescentes de 13 a 17 anos e 62 gestantes**, conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses números evidenciam a significativa demanda potencial por serviços de proteção e acompanhamento social.

Desde a posse da atual gestão do Conselho Tutelar, em **10 de janeiro de 2024**, foram realizados aproximadamente **1.407 atendimentos gerais**, incluindo visitas domiciliares, acompanhamentos em delegacias, aplicação de termos de responsabilidade, encaminhamentos e articulações com a rede municipal de proteção, além de outras providências correlatas.

No ano de **2025**, registraram-se cerca de **150 atendimentos presenciais na sede, 200 visitas domiciliares, 100 requisições formais para serviços da rede de proteção** e diversas articulações interinstitucionais. Ressalte-se que as atividades são desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva, com **plantões e sobreavisos**, inclusive após o expediente regular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Atualmente, o Conselho Tutelar cumpre **6 (seis) horas contínuas de jornada de trabalho diária na sede**, totalizando **30 (trinta) horas semanais**.

Entretanto, apesar da elevada carga horária e da complexidade das atribuições exercidas, a remuneração atualmente corresponde a **um salário-mínimo**, valor manifestamente desproporcional à responsabilidade institucional assumida, à natureza do risco envolvido e à essencialidade do serviço prestado à coletividade.

Dessa forma, a proporcionalidade entre a jornada efetivamente desempenhada e a remuneração percebida evidencia a necessidade de reconhecimento material e jurídico do trabalho desenvolvido por esse importante órgão de proteção social.

O presente Projeto de Lei consolida, portanto, o reconhecimento institucional da relevância do Conselho Tutelar, assegura segurança jurídica à concessão dos adicionais de periculosidade e noturno e concretiza os princípios constitucionais da **proteção integral à criança e ao adolescente**, da **dignidade da pessoa humana** e da **valorização do serviço público**.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – PA, 09 de março de 2026.


Giselle Pompeu Gomes
Vereadora – Autora